

CONTRATO PARA PLANEAMENTO
(ALTERAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DAS TERRAS DE VERDELAGO, CASTRO MARIM)

ENTRE:

MUNICÍPIO DE CASTRO MARIM, pessoa coletiva n.º 506 801 969, com sede na Rua Dr. José Alves Moreira, n.º 10, 8950-131 Castro Marim, neste ato representado por Francisco Augusto Caimoto Amaral, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o ato, adiante designado por "**PRIMEIRO OUTORGANTE**";

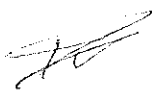

E

VERDELAGO - SOCIEDADE IMOBILIÁRIA S.A., com sede na Rua Alexandre Herculano, n.º 50, 10.º andar, 1250-011 Lisboa, pessoa coletiva n.º 501 661 964, matriculada na competente Conservatória do Registo Comercial sob o mesmo número, com o capital social de EUR 2.543.870 (dois milhões, quinhentos e quarenta e três mil, oitocentos e setenta euros), na qualidade de proprietária do empreendimento turístico Verdelago, sito na freguesia de Altura, concelho de Castro Marim, descrito na Conservatória do Registo Predial de Castro Marim, sob o artigo 697/19951115, da Freguesia de Altura e inscrito na matriz sob os números 50 e 51, neste ato representada por Paulo Fernando Fortunato Monteiro, portador do cartão de cidadão n.º 08358529 0ZX4, válido até 15 de Novembro de 2008, na qualidade de Procurador, com poderes para o ato, adiante designada por "**SEGUNDO OUTORGANTE**".



Conjuntamente, abreviadamente designados por "**PARTES**".

CONSIDERANDO QUE:

- A.** O Segundo Outorgante é uma sociedade comercial anónima que se dedica à construção e desenvolvimento de projetos imobiliários e turísticos, promovendo todas as operações de desenvolvimento necessárias e relacionadas com os mesmos. O Segundo Outorgante dedica-se, ainda, entre outras atividades, à urbanização, construção e administração de bens imóveis, pertencentes à própria sociedade ou a terceiro e à gestão de hotéis e estabelecimentos similares, incluindo aldeamentos turísticos e apartamentos turísticos.

- 
-
- 
- B. O empreendimento denominado "Verdelago" apresenta uma área de intervenção de 955.520 m² (95,552 ha), encontra-se inscrito na respetiva matriz sob os números 50 e 51, na freguesia de Altura, Concelho de Castro Marim e está afeto a um empreendimento turístico constituído por um hotel, um aldeamento turístico e um equipamento autónomo. Tal empreendimento confronta a Norte com a Estrada Nacional n.º 125, a Sul com o oceano Atlântico (numa extensão de aproximadamente 950 m), a Nascente com António Celorico Drago e Outros e a Poente com o perímetro urbano de Altura (doravante, o "**EMPREENDIMENTO**").
- C. O Empreendimento identificado no ponto precedente é propriedade do Segundo Outorgante e a sua respetiva delimitação geográfica consta da planta que se junta como **Anexo I** ao presente contrato.
- D. O empreendimento é uma área urbanizada, na qual já se encontram realizadas diversas infraestruturas, assim como a rede viária, faltando, para a sua conclusão, proceder à colocação do acabamento das vias e passeios.
- E. O Empreendimento tem antecedentes processuais na autarquia de Castro Marim, porquanto o Plano de Pormenor das Terras da Verdelago foi aprovado pela Assembleia Municipal de Castro Marim, em 30 de setembro de 1997, e ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 5/2001, de 17 de janeiro; subsequentemente, o Plano de Pormenor das Terras da Verdelago foi alterado e republicado pela declaração n.º 327/2004 (2.ª série), de 31 de dezembro e pela declaração n.º 298/2007 (2.ª série), de 12 de outubro.
- F. Entretanto, em 10.05.2012, deu-se início à revisão do Plano de Pormenor das Terras da Verdelago.
- G. Contudo, o referido processo de revisão do Plano de Pormenor das Terras da Verdelago não foi concretizado, pelo que, em função do lapso temporal decorrido desde a sua apresentação, afigura-se, agora, necessário proceder-se a uma nova revisão deste instrumento de gestão territorial, desistindo-se da anterior revisão e procedendo-se a uma nova alteração, de forma célere e expedita.
- H. Nesta sequência, o Segundo Outorgante apresentou ao Município de Castro Marim uma proposta de alteração do Plano de Pormenor das Terras da Verdelago, ao abrigo do disposto no artigo 81.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (doravante, "**RJIGT**"), de acordo com os Termos de Referência, que se juntam como **Anexo II** ao presente contrato.

- I. A proposta de alteração do Plano de Pormenor das Terras da Verdelago apresentada, surge da necessidade de refletir neste instrumento de gestão territorial critérios de atualidade e qualificação do espaço urbano do empreendimento de elevada qualidade e sustentabilidade ambiental, adaptados aos atuais desafios que incidem sobre o referido perímetro urbano.
- J. No mais, a proposta de alteração do Plano de Pormenor das Terras da Verdelago tem em vista a flexibilização dos termos deste instrumento de gestão territorial, nomeadamente no que respeita às cotas de soleira e de outros indicadores urbanísticos e à transferência de áreas de construção e unidades de alojamento.
- K. O Município de Castro Marim, no exercício das suas competências em matéria de ordenamento do território e urbanismo, pretende através de uma alteração ao Plano de Pormenor das Terras da Verdelago, ver atualizada à realidade dos dias de hoje a área em causa, dotando-a de um melhor enquadramento e sustentabilidade ambiental.
- L. Assim, através do presente contrato, o Município de Castro Marim assume o seu compromisso de proceder à revisão do Plano de Pormenor das Terras da Verdelago, dentro dos prazos contratualmente estabelecidos.
- M. A alteração ao Plano de Pormenor das Terras da Verdelago agora em curso visa, também, incentivar os titulares das respetivas autorizações ou licenças a desencadear alterações às operações urbanísticas que, objetivamente, promovam a adequação das mesmas às novas regras estabelecidas no Plano Regional de Ordenamento do Território para o Algarve (PROT Algarve), revisto pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 102/2007, embora se entenda que este Plano não é aplicável ao empreendimento em apreço.
- N. As referidas alterações ao Plano de Pormenor contribuem para a valorização dos espaços por ele abrangidos, bem como, para o ordenamento de áreas envolventes, fomentando-se, conseqüentemente, um desenvolvimento urbanístico ajustado à diversidade do território municipal e às perspetivas de evolução da exploração aí instalada.
- O. As Partes assumem que a revisão do Plano de Pormenor das Terras da Verdelago que se iniciará não impede que se possa avançar com as construções que não sejam afetadas pela alteração em curso.

- 
- 
- P.** Assim, o Primeiro Outorgante reconhece a importância do referido empreendimento e da respetiva localização, na medida em que contribui para reforçar a estratégia de desenvolvimento concelhio, assumindo o mesmo, do ponto de vista do interesse público, um carácter estruturante e de singular relevância para o desenvolvimento macroeconómico do concelho e da região.
- Q.** Os Outorgantes reconhecem, pois, o interesse e as vantagens mútuas na colaboração contratualizada, de modo a permitir a concretização dos desideratos acima enunciados.
- R.** Em face do ante exposto, as Partes consideram adequado a celebração de um Contrato de Planeamento, ao abrigo do disposto nos artigos 79.º e seguintes do RJIGT, reconhecendo-se que o cumprimento dos prazos contratualmente estabelecidos é uma condição absolutamente essencial para a sua celebração.
- S.** A parceria que o presente contrato de planeamento estabelece em nada afeta o reconhecimento de que o poder de planeamento é público e depende, nos termos legais, da Câmara Municipal de Castro Marim e da Assembleia Municipal, entidades com competência para a concreta determinação do conteúdo material do Plano de Pormenor em causa, sem prejuízo dos interesses e legítimas expectativas do Segundo Outorgante.
- T.** Do reconhecimento afirmado no Considerando antecedente, resulta que em circunstância alguma o conteúdo do presente contrato impede ou condiciona o cumprimento da lei, no que respeita ao procedimento de elaboração e de aprovação em conformidade com o disposto na lei, designadamente, a participação de todos os interessados e o exercício de competências por parte de outras entidades públicas.
- U.** A celebração do presente contrato foi aprovada por deliberação, devidamente fundamentada, da Câmara Municipal de Castro Marim, na reunião de 13 de novembro de 2019, a qual se junta como **Anexo III** ao presente Contrato e que dele constitui parte integrante, em conformidade com o disposto no artigo 81.º, n.º 2 do RJIGT, tendo-se procedido à discussão e divulgação pública quer da proposta de contrato, quer da deliberação relativa à necessidade de alteração do plano, em conformidade com o disposto nos números 3 e 4 do artigo 81.º e do n.º 1 do artigo 89.º, todos do RJIGT.

É celebrado, de livre e esclarecida vontade, o presente Contrato de Planeamento (doravante, o "**Contrato**"), o qual se regerá pelos Considerandos acima e pelas cláusulas seguintes:



Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente Contrato tem por objeto regular a relação entre as Partes outorgantes com vista à alteração do Plano de Pormenor das Terras da Verdelago, relativa ao empreendimento melhor identificado no **Anexo I** ao presente Contrato.
2. Decorre do presente Contrato uma relação jurídica administrativa, mediante a qual o Primeiro Outorgante prossegue as suas atribuições em matéria do ordenamento do território e urbanismo, coadjuvado pelo Segundo Outorgante.
3. A tramitação subjacente ao procedimento de alteração e execução do Plano de Pormenor das Terras da Verdelago obedece à disciplina consagrada no RJIGT, desde já reconhecendo o Primeiro Outorgante ter dado cumprimento a todas as exigências legais.

Cláusula 2.^a

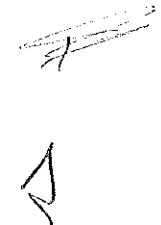
Âmbito territorial

A área de intervenção do Plano de Pormenor das Terras da Verdelago integra uma área aproximada de 955.520 m² (95,552 ha) e encontra-se devidamente identificada nas plantas que constituem o **Anexo I** ao presente Contrato, abrangendo o prédio identificado no Considerando B.

Cláusula 3.^a

Obrigações do Primeiro Outorgante

1. O Primeiro Outorgante compromete-se a:
 - i. Declarar a caducidade do anterior procedimento de alteração ao Plano de Pormenor das Terras da Verdelago, sujeita a deliberação da Câmara Municipal de Castro Marim de 18/03/2015 e parecer da CCDR nº I03364-201511-INF-ORD, de 2015-11-27 e respetivo despacho;
 - ii. Desencadear o novo procedimento de alteração do Plano de Pormenor das Terras da Verdelago e respetivas peças, de acordo com os Termos de Referência juntos como **Anexo II** ao presente Contrato;

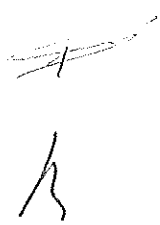
- 
- iii. Promover todas as diligências que se afigurem necessárias para que, naquilo que do Primeiro Outorgante dependa o procedimento de alteração ao PP seja concluído com sucesso;
 - iv. Dar conhecimento ao Segundo Outorgante de todos os pareceres, informações ou comunicações provenientes de quaisquer entidades que venham a ser emitidos no decurso do mencionado procedimento de alteração, acompanhamento e aprovação do Plano de Pormenor das Terras da Verdelago;
 - v. Apresentar a proposta de alteração do Plano de Pormenor das Terras da Verdelago, à CCDR territorialmente competente e demais entidades competentes;
 - vi. Promover o projeto de alteração do Plano de Pormenor das Terras da Verdelago, nas condições e nos prazos contemplados nos Termos de Referência juntos como **Anexo II** ao presente Contrato;
 - vii. Promover a aprovação, pela Assembleia Municipal de Castro Marim, do procedimento de alteração do Plano de Pormenor das Terras da Verdelago, nos termos previstos no presente Contrato, dentro do prazo fixado nos Termos de Referência juntos como **Anexo II** ao presente Contrato;
 - viii. Cumprir com todas as obrigações legais, nomeadamente as decorrentes do RJIGT, no âmbito do novo procedimento de alteração do Plano de Pormenor das Terras da Verdelago ora regulado;
 - ix. Delimitar, no Plano de Pormenor a aprovar, unidades de execução que enquadrem o projeto a concretizar, assim que as alterações ao Plano de Pormenor entrem em vigor;

2. Nos casos em que não exista norma expressa relativa a quaisquer prazos a cumprir no âmbito do procedimento de alteração do Plano de Pormenor das Terras da Verdelago, aplicar-se-á o prazo de 10 (dez) dias fixado no n.º 1 do artigo 86.º do Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

1. O Segundo Outorgante obriga-se a:

- 
- i. Observar, no que dele depender, os Termos de Referência juntos como **Anexo II** ao presente Contrato, para a alteração do Plano de Pormenor das Terras da Verdelago;
 - ii. Indicar a composição da equipa técnica, responsável pela alteração do Plano de Pormenor das Terras da Verdelago, submetendo-a à aprovação do Primeiro Outorgante, até 20 de Novembro de 2019;
 - iii. Desencadear todos os procedimentos da sua iniciativa ou responsabilidade de que dependa a concretização do presente Contrato, de acordo com o definido nos Termos de Referência juntos como **Anexo II** ao presente Contrato;
 - iv. Fornecer todos os elementos relevantes, com a maior celeridade possível, para que a alteração ao Plano de Pormenor ora regulada venha a ser concluída tempestivamente;
 - v. Elaborar os projetos urbanísticos necessários à execução do presente Contrato, de acordo com o desenho urbano do Plano de Pormenor que as Partes visam alterar, discutindo-os previamente com o Primeiro Outorgante;
 - vi. Participar nos encargos gerais e locais decorrentes da execução do presente Contrato.

2. Todas as peças escritas e desenhadas elaboradas pelo Segundo Outorgante, nos termos da presente Cláusula e do artigo 107.º do RJIGT, serão entregues ao Primeiro Outorgante em 5 (cinco) exemplares impressos, bem como em suporte digital, devendo as peças escritas constar de formato Word e PDF e as peças desenhadas em formato Autocad 2000 / LT 2000 Drawing (*.dwg) e/ou SHP e PDF, georeferenciadas, no sistema de referência PT – TM06 / ETRS89 – European Terrestrial Reference System 1989.

Cláusula 5.ª

Reserva de exercício de poderes públicos

O presente Contrato não afeta o reconhecimento de que os poderes de planeamento são públicos e competem à Câmara Municipal de Castro Marim, que é a entidade com competência para a determinação do conteúdo material do Plano de Pormenor que se visa alterar, sem prejuízo da consideração e ponderação dos interesses e legítimas expectativas do Segundo Outorgante.




Cláusula 6.^a



Condição

O disposto no presente Contrato e nos Anexos que o integram, não substitui o Plano de Pormenor das Terras da Verdelago em vigor, apenas adquirindo eficácia na medida em que vier a ser nele incorporado.

Cláusula 7.^a

Prazo de Elaboração

1. O Primeiro Outorgante compromete-se a diligenciar, em articulação com o Segundo Outorgante, no sentido de o projeto de alteração do Plano de Pormenor das Terras da Verdelago estar concluído, de acordo com o disposto nos Termos de Referência juntos como **Anexo II** ao presente Contrato, e em condições de ser submetido a aprovação pela Assembleia Municipal de Castro Marim, até 31 de dezembro de 2019, obedecendo a sua elaboração ao faseamento previsto nos Termos de Referência, que constitui o Anexo II ao presente Contrato.
2. No caso de atraso no cumprimento do prazo referido no número anterior, por razões imputáveis ao Segundo Outorgante, este informará o Primeiro Outorgante e poderá solicitar a reformulação do cronograma de trabalhos, entregue pela equipa técnica, com a devida fundamentação.
3. A alteração dos prazos previstos para a conclusão das diferentes fases, referidas no número 1 da presente Cláusula, será sempre aceite pelo Primeiro Outorgante, desde que tal alteração decorra de demora, para além dos prazos legais, na apreciação pelas entidades competentes dos documentos / elementos que lhes sejam submetidos pela Segunda Outorgante ou pela equipa técnica.
4. Os trabalhos conducentes à revisão do Plano de Pormenor das Terras da Verdelago iniciam-se com a deliberação da Câmara Municipal de Castro Marim relativa à aprovação da composição da equipa técnica multidisciplinar para a revisão do Plano de Pormenor, a ser tomada até à data de 22 de novembro e com a assinatura do presente Contrato.
5. Em cada uma das fases do processo de elaboração do plano, a equipa técnica entregará 1 (um) exemplar completo, em suporte papel e em suporte digital editável (CD/DVD com ficheiros originais editáveis e .pdf), para efeitos de análise prévia.

6. Após as respetivas apreciações e, se for o caso, introduzidas as alterações, correções ou melhorias que lhe forem recomendadas, a equipa técnica fornecerá novo exemplar completo, em número e suportes iguais, para validação dos serviços técnicos do Primeiro Outorgante.

7. A equipa técnica deverá, ainda, entregar 10 (dez) exemplares completos em suporte papel e em suporte digital (ficheiros originais editáveis e .pdf), do trabalho validado nos termos do número anterior, para procedimentos inerentes às deliberações camarárias, sem prejuízo do número de exemplares que venha a ser exigível para efeitos de consulta às entidades externas, conferência de serviços, conhecimento e aprovação por parte da Assembleia Municipal.

8. A equipa técnica cede à Câmara Municipal de Castro Marim todos os direitos de propriedade intelectual respeitantes ao trabalho realizado, a título de trabalho realizado por encomenda, devendo proceder à entrega de toda a informação de base e dos documentos originais com eles relacionados.

Cláusula 8.ª

Acompanhamento e Procedimento

1. O acompanhamento, direção e controlo do desenvolvimento dos trabalhos são da responsabilidade do Primeiro Outorgante, que promoverá a realização de reuniões periódicas sempre que tal seja considerado necessário ou sempre que o Diretor da equipa técnica o solicite.

2. O Primeiro Outorgante envidará todos os esforços que estiverem ao seu alcance no sentido de obter, de forma célere, os pareceres e demais diligências de acompanhamento por parte das entidades públicas ou privadas com competência para se pronunciarem no âmbito do procedimento de alteração do Plano de Pormenor das Terras da Verdelago, promovendo a sua audição nos prazos legalmente fixados para o efeito.

3. O Primeiro Outorgante compromete-se a adotar todas as diligências necessárias no sentido de submeter a proposta de alteração do Plano de Pormenor das Terras da Verdelago à aprovação pela Assembleia Municipal de Castro Marim, nos prazos definidos para o efeito no presente Contrato.

4. O Primeiro Outorgante obriga-se a manter o Segundo Outorgante permanentemente informado no que concerne ao andamento dos trabalhos de acompanhamento, promovendo a participação e intervenção destes sempre que se repete necessária aos objetivos subjacentes a este Contrato.




Cláusula 9.^a

Contratualização no âmbito do Plano

Todos os custos relacionados com a alteração do Plano de Pormenor das Terras da Verdelago, incluindo os custos de projeto e os emergentes da tramitação procedimental, são da responsabilidade do Segundo Outorgante.

Cláusula 10.^a

Alterações e Aditamentos

Todos as alterações e aditamentos ao presente contrato só serão válidos se realizados por escrito e assinados por ambas as partes, com expressa indicação da cláusula ou cláusulas aditadas, modificadas ou suprimidas.

Cláusula 11.^a

Notificações e Comunicações

1. Quaisquer notificações ou comunicações a efetuar por qualquer uma das Partes, no âmbito do presente Contrato, deverão ser enviadas pelos seguintes meios:

- i. Por via postal, através de carta registada ou de carta registada com aviso de receção, para as moradas indicadas no presente Contrato; ou
- ii. Por correio eletrónico, para os seguintes endereços eletrónicos:
 - a. Primeiro Contraente: expediente@cm-castromarim.pt
 - b. Segundo Contraente: paulo.monteiro@verdelago.pt

2. Caso a comunicação seja enviada por correio eletrónico, os outorgantes consideram-se notificados no dia útil seguinte ao do envio.




Cláusula 12.^a

Resolução de Conflitos

1. Para a resolução de qualquer eventual conflito relativo à interpretação ou execução do presente Contrato, as Partes procurarão chegar a acordo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data em que qualquer uma das partes envie à outra uma notificação para esse efeito, nos termos da cláusula 10.º.
2. Na ausência de acordo, as partes comprometem-se a submeter o diferendo a Tribunal Arbitral, que será constituído e funcionará ao abrigo do disposto nos artigos 180.º e seguintes do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

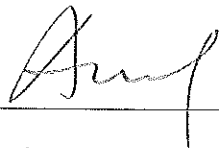
Cláusula 13.^a

Período de vigência do contrato

1. O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura e mantém-se em vigor até à publicação do Plano de Pormenor das Terras de Verdelago.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, caso a Primeira Outorgante não cumpra os prazos fixados no faseamento constante dos Termos de Referência que constitui o **Anexo II** ao presente Contrato, pode a Segunda Outorgante, mediante comunicação fundamentada e a qualquer momento, fazer cessar a vigência do contrato.
3. Cessam, ainda, as obrigações constantes do presente Contrato, se o quadro legal em vigor for alterado com repercussões nas obrigações a que as Partes se vincularam.

O presente contrato foi celebrado em Castro Marim, no dia 14 de novembro de 2019, em dois exemplares, de igual valor, ficando um em poder de cada uma das partes.

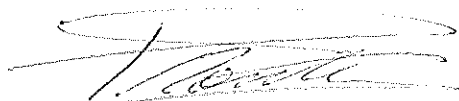
PELO PRIMEIRO OUTORGANTE



Nome: Francisco Augusto Caímoto Amaral

Qualidade: Presidente da Câmara Municipal de Castro Marim

PELA SEGUNDA OUTORGANTE



Nome: Paulo Fernando Fortunato Monteiro

Qualidade: Procurador

ANEXOS:

ANEXO I – Plantas

ANEXO II – Termos de Referência

ANEXO III – Deliberação da Câmara Municipal de Castro Marim, na reunião de 13 de novembro de 2019